



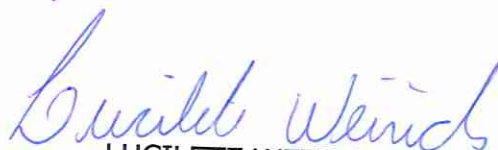
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

ATA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, na sala de licitações, junto à sede administrativa da Prefeitura Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 602, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, nomeados pela Portaria Municipal nº 368/2023, para procederem o andamento do Processo Licitatório nº 116/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é EVENTUAL E FUTURA aquisição de **baterias para manutenção da frota municipal de veículos**. Considerando os acontecimentos durante o certame, os quais não atenderam ao item 9.2, 'c', do Edital, e após análise das circunstâncias encaminhadas, a comissão decidiu pelo acolhimento na íntegra do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica e despacho do Prefeito Municipal, o qual seguem anexo.

SALA DE SESSÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA, RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


JORDANA FRONER FERRAZ
Presidente


LUCILETE WEIRICH
Equipe de Apoio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

DESPACHO

ELEMAR ARGON PILGER, Prefeito Municipal de Braga/RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 073/2023 e nos princípios que regem o Direito Administrativo, considerando o Parecer Jurídico que dispõe sobre: **NULIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. VÍCIO EVIDENCIADO. AQUISIÇÃO DE BATERIAS**, o qual se manifesta pela anulação do processo, decido acolhê-lo em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Braga/RS, em 06 de novembro de 2024.


ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito Municipal
CPF: 356.580.610-91



MUNICÍPIO DE BRAGA
Procuradoria Municipal
PARECER JURÍDICO

**Ementa: NULIDADE DE PROCESSO
DE LICITAÇÃO. VÍCIO
EVIDENCIADO. AQUISIÇÃO DE
BATERIAS.**

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal e o Setor de Compras e Licitações solicitam parecer jurídico a respeito de eventual nulidade do processo de licitação para aquisição de baterias, tendo em vista a ocorrência de vício evidenciado durante a sessão.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O vício evidenciado diz respeito à desclassificação de pessoas jurídicas licitantes em decorrência da apresentação de propostas notadamente superiores ao valor de referência.

Contudo, pelo teor do item 9.2, 'c', do Edital, existe regra prevendo “salvo para fase de lances”, o que permite concluir que a desclassificação não poderia ter ocorrido, já que na fase de lances o preço constante da proposta poderia ser reduzido.

A possibilidade de retorno à fase anterior comprometeria a posterior, visto que anteciparia o fornecedor que já está visível, em contraponto à necessidade de vedação à identificação do licitante na fase competitiva, o que permite evidenciar vício de legalidade que conduz para um desfecho mais drástico.

Diante desses elementos, com esteira no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, opino pela anulação da licitação, para que não haja a ocorrência de prejuízos.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINO** pela anulação do processo de licitação nº 116/2024.

É o parecer, s. m j.

Braga/RS, 6 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por
ALENCAR EICKHOFF
PORAZZI:03560306019
Dados: 2024.11.06 10:45:03 -03'00'

ALENCAR EICKHOFF PORAZZI
Procurador do Município
OAB/RS 123.464